



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

INDICAÇÃO



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 2808/2018
Data: 03/09/2018 Horário: 14:03
Legislativo - IND 578/2018

EMENTA: SUGERE QUE O SETOR RESPONSÁVEL TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR A RETIRADA DOS VEÍCULOS ABANDONADOS DO JARDIM FLAMBOYANT, RESPEITANDO A LEI MUNICIPAL Nº 3.881 DE 09 DE ABRIL DE 2014.

Destinatário: Senhora Prefeita Municipal – Cristina Maria Kalil Arantes.

Remetente: Vereador – CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES.

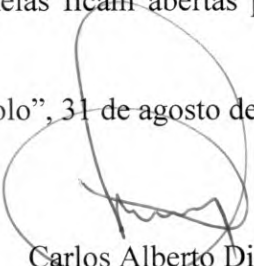
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhado **EXPEDIENTE INDICATÓRIO** a Excelentíssima Prefeita Municipal, tendo em vista o que segue:

INDICA A EXECUTIVA MUNICIPAL QUE APRESENTE AO SETOR COMPETENTE, A PREMENTE NECESSIDADE DE RETIRAR OS VEÍCULOS QUE SE ENCONTRAM ABANDONADOS NO JARDIM FLAMBOYANT, BUSCANDO CUMPRIR A LEI MUNICIPAL Nº 3.881 DE 09 DE ABRIL DE 2014, CONFORME CÓPIA ANEXA.

JUSTIFICATIVA: Veículos abandonados em vias públicas causam muito tipo de problema, principalmente, quando as janelas ficam abertas podem se tornar um local para proliferação de insetos e outros bichos.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 31 de agosto de 2018.


Carlos Alberto Dias Marques
Vereador – PSB
Vice-Presidente

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBITINGA/SP**



LEI Nº 3.881 DE 09 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a proibição de abandono de veículos em vias públicas e outras áreas do Município.

(Projeto de Lei nº 04/2013, substitutivo ao Projeto de Lei nº 031/2013, ambos de autoria do Vereador Jean Ferreira da Silva)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.139/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido no âmbito do município de Ibitinga, o uso de vias públicas por veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não, e em condições de visível estado de abandono, apresentando as seguintes características:

- I. Veículos motorizados ou não, com ou sem placas de identificação, estacionados em via pública ou em outras áreas da municipalidade;
- II. Veículos motorizados ou não sem identificação de número de chassi, sem identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detranet, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não;
- III. Veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema, Detranet, ou BIN (Base de Identificação Nacional) impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública ou em outras áreas da municipalidade;
- IV. Veículos motorizados ou não, caracterizando o visível estado de abandono, com aparência externa e interna, identificada a olho nu pelo mau estado de conservação;
- V. Veículos motorizados ou não, que ofereça risco à segurança e/ou saúde dos munícipes;
- VI. Veículos de propulsão humana ou animal, encontrado em qualquer uma das condições do inciso IV.


Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as disposições necessárias à efetiva aplicação da presente Lei.



Art. 3º. A Administração Pública poderá dar ampla divulgação da presente lei nos meios de comunicação, 60 (sessenta) dias antes da entrada em vigor.

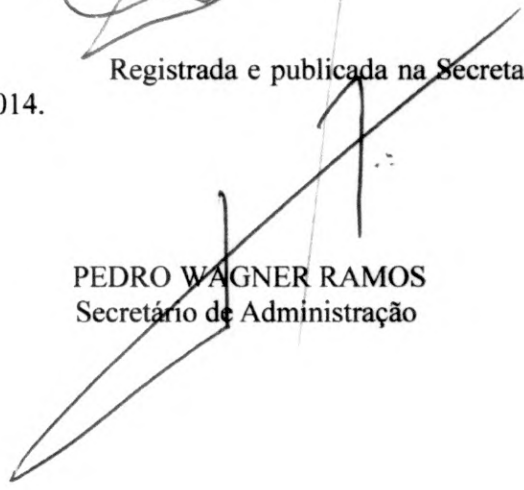
Art. 4º. Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 09 de abril de 2014.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

